

## **Lei n.º 1.554/1999**

### **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Cachoeira de Minas, relativo ao exercício de 2.000.

**Art.2º-** No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre Julho e Agosto de 1.999, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

**Parágrafo Único-** A Lei Orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

- I- O equilíbrio entre as despesas e as receitas;
- II- As alterações da legislação tributária;
- III- Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços e planejamento específico para o exercício de 2.000.

**Art.3º-** A previsão das receitas considerarão:

- I- A expansão do número de contribuintes;
- II- A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- III- O acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

**Art.4º-** Não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos junto à receita.

**Art.5º**- Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I- Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II- Atividades econômicas, que pôr interesse público possa vir a executar;
- III- Transferências pôr força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados pôr lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.
- V- Alienações de bens.

**Art.6º**- Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, obras, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.7º**- A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

**Art.8º**- Nenhuma lei que crie ou aumente a despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

**Art.9º**- Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível ou crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que ocorrer pôr conta de crédito extraordinário.

**Art.10º**- A Lei Orçamentária Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta , indireta e dos fundos, e os respectivos quadros demonstrativos de Receitas e Despesas, de modo a

evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art.11º-** A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I- O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- II- O orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art.12º-** Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo- operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

**Parágrafo Primeiro-** As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, excluídos 15% da transferência compulsória ao FUNDEF.

**Parágrafo Segundo-** As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no orçamento 2000.

**Parágrafo Terceiro-** A abertura de créditos adicionais obedecerá às normas previstas no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Quarto-** A programação de concessão de subvenções sociais, ficarão sujeita à assinatura de Convênios com sua respectiva aprovação pôr Lei.

**Art.13º-** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art.14º-** O orçamento conterà a Reserva de Contingência, e a mesma não poderá ser superior a 10% (dez pôr cento) da previsão orçamentária.

**Art.15º-** Os Órgãos competente da Administração Direta, do Poder Executivo, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade, até o dia 31 de agosto, as versões preliminares das suas despesas para o exercício.

**Parágrafo Primeiro-** A Câmara dos Vereadores, na mesma data, encaminhará a previsão das suas despesas para o Exercício em foco.

**Parágrafo Segundo-** Os órgãos referidos no caput do artigo e em seu parágrafo primeiro, entregarão as suas previsões de despesas a nível de elementos, de modo a adequar os gastos com pessoal e os deles decorrentes, ao limite estabelecido na Lei Complementar n.º 82/95

**Art.16º-** Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida poderão ser executados em cada mês até o limite de 1/12 do total de cada dotação.

**Art.17º-** Aplica-se às normas previstas pelos Arts. 128 e 132 da Lei Orgânica Municipal, sendo o dia 30/09/99 o último prazo para o encaminhamento da proposta orçamentária ao Legislativo.

**Art.18º-** Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante a aprovação do Legislativo, a conceder vantagens, reajustes ou aumento de remuneração, criar cargos ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir pessoal para seu quadro de servidores.

**Art.19º-** Fica o Legislativo Municipal autorizado, mediante aprovação de Lei, a conceder vantagens, reajustes ou aumento de remuneração, criar cargos ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir pessoal para seu quadro de servidores.

**Art.20º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de Junho de 1999.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.

## **Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

### **Prioridades e Metas da Administração**

#### **Projetos:**

- Aquisição de equipamento e material permanente e aquisição de veículo para Gabinete.
- Auxílios para despesas de Capital.
- Aquisição de equipamento e material permanente p/ Secretaria de Administração e Finanças.
- Manutenção/Amortização de Dívida e Parcelamento de Débitos.
- Construção de salas para Pré- Escola.
- Aquisição de equipamento e material permanente e Veículo p/ Ensino Fundamental.
- Ampliação de Prédios Escolares Municipais- Recurso Próprio.
- Construção da Quadra Poliesportiva na escola do Distrito do Itaim.
- Reforma/Ampliação do Centro de Saúde de Cachoeira de Minas.
- Reforma do Prédio Posto de Saúde do Distrito do Itaim.
- Construção de sala para Atendimento Médico/Dentário Cachoeirinha.
- Aquisição de equipamento e material permanente p/ Setor de Saúde.
- Ampliação de rede de esgoto Sede/ Distrito Itaim/Alto das Cruzes.
- Ampliação da rede de abastecimento água no bairro Alto das Cruzes.
- Construção de Loteamento com Infra- estrutura.
- Canalização de redes pluviais na Sede e Distrito do Itaim.
- Construção do paredão de concreto na beira do rio Sapucaí (zona urbana).
- Aterro/Canalização de enchentes no Distrito do Itaim.
- Aquisição de equipamentos e material permanente p/ Setor de Obras.
- Construção/ pavimentação/calçamento em diversos lugares do Município.
- Complementação da iluminação na Zona Rural e Zona Urbana.
- Iluminação/construção de muros/passeios/sanitários no Cemitério Municipal e do Distrito do Itaim.
- Aquisição de equipamentos e material permanente p/ serviço funerário.
- Troca de rede monofásica p/ trifásica no Distrito do Itaim.
- Conclusão da Praça no Distrito do Itaim.
- Construção de pontes em estradas vicinais.
- Aquisição de equipamentos e material permanente p/ Estradas vicinais.
- Aquisição de terreno par Terminal Rodoviário.

- Construção de arquibancadas/vestiário no Estádio Municipal.
- Construção de vestiários no Campo de Futebol Municipal (zona rural).
- Conclusão do Ginásio Poliesportivo Coberto.
- Aquisição de terreno p/ construção para atividades físicas/culturais.
- Ampliação e reforma em prédios públicos municipais.
- Aquisição de terreno p/ construção de prédio p/ atendimento médico no Bairro Bom Jardim.
- Construção de prédio p/ teatro/convenções/reuniões.
- Construção de prédio p/ Almojarifado.
- Aquisição de equipamentos e material permanente p/ Serviço de Limpeza Pública.
- Aquisição de equipamentos e material permanente p/ Setor Saneamento.
- Reforma e Ampliação do Velório Municipal.
- Compra de terreno p/ Distrito Industrial c/ infra-estrutura.
- Construção de Centro de Atendimento Especializado (APAE).
- Aquisição de equipamentos e material permanente p/ Ensino Fundamental- Recursos do FUNDEF.
- Aquisição de equipamentos e material permanente p/ Saúde –Recursos do PAB.
- Aquisição de terreno p/ construção da Quadra no Bairro Cachoeirinha.
- Construção da Quadra Poliesportiva/vestiário no Bairro Cachoeirinha.
- Construção de Aterro Sanitário de Lixo- Bairro Bom Jardim.
- Construção do Desvio e Terminal Rodoviário de Passageiros.
- Construção de Praça no Bairro do Rosário.
- Despesas com desapropriações de terrenos.
- Convênio 106/98- Aditivo 954/98 – Ampliação/ Reforma da E.E. Cônego José Eugênio de Faria.
- Reforma/ ampliação do Centro de Saúde de Cachoeira de Minas – Recursos do PAB.
- Convênio firmado c/ SEE-PMDE (Dinheiro na Escola).
- Aquisição de materiais e equipamentos e construção de um parquinho infantil municipal.
- Construção de meio-fio e passeios para pessoas carentes.
- Construção de prédio para Câmara Municipal.

### **Atividades:**

- Manutenção das atividades de Assessoria.
- Manutenção do Gabinete do Prefeito.
- Manutenção dos Subsídios dos Agentes Políticos.

- Despesas com Homenagens/Recepções e Festividades.
- Manutenção das atividades com Publicação e Publicidade.
- Manutenção do Convênio firmado com Polícia Civil.
- Manutenção do Convênio firmado com Polícia Militar.
- Manutenção da Contribuição a AMESP.
- Manutenção Conv. Coop. com Município de Paraisópolis e Secretaria Trabalho/MG.
- Manutenção do Convênio firmado com a EMATER/MG.
- Manutenção da transferência à Câmara Municipal.
- Manutenção das Atividades do CPD.
- Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Manutenção de Vencimentos/Proventos de Inativos/Pensionistas.
- Manutenção do Serv. Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento.
- Manutenção do Serv. Material, Patrimônio e Serviços Gerais.
- Manutenção do Serv. Contabilidade/Orçamento/Tesouraria.
- Manutenção do Pagamento de Juros de Dívidas/Parcelamento.
- Manutenção do Prog. Formação Patrim. Serv. Públicos – PASEP.
- Manutenção de Pré- Escolas.
- Manutenção em Prédios Escolares Municipais – Recurso Próprio.
- Manutenção do Ensino Fundamental/Recursos próprios.
- Transferência ao FUNDEF.
- Transferência ao FUNDEF.
- Manutenção do Transporte Escolar/Recurso Próprio.
- Manutenção dos Serv. de Tributação/Cadastro/Arrecadação/Fiscalização.
- Remuneração de Docentes do Magistério – Recursos do FUNDEF.
- Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos do FUNDEF.
- Manutenção do Transporte Escolar – Recursos do FUNDEF.
- Manutenção da Merenda Escolar – Recursos do Convênio.
- Manutenção de Merenda Escolar – Recursos Próprios.
- Manutenção das Atividades Esportivas.
- Despesas com Premiações, Competições Esportivas – Troféus/ Medalhas.
- Apoio as Festividades Tradicionais do Município.
- Manutenção Venc./Proventos Inativos/ Pensionistas (Educação).
- Programa de Combate à Desnutrição Infantil.
- Manutenção das Atividades da Saúde.
- Transf. Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISAMESP).
- Manutenção Serv. Odontológicos às crianças – Recursos do PAB.
- Manutenção da Medicina Preventiva – PAB.
- Aquisição de Medicamentos Básicos p/ Farmácia – PAB.
- Manutenção do Programa de Assistência Social.

- Atendimento a população carente c/ distribuição de medicamentos.
- Atendimento a população carente c/ passagens, consultas, exames e equipamentos.
- Auxílio funeral a pessoas extremamente carentes.
- Atendimento a população carente c/ distribuição de material para construção.
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- Manutenção em campos de futebol e Praças de Esportes.
- Manutenção/Conservação de prédios públicos municipais.
- Manutenção do Serviço de Almoxarifado.
- Manutenção dos Serviços de Obras Públicas.
- Manutenção do Matadouro Municipal.
- Manutenção da Limpeza Pública.
- Manutenção dos Serviços Funerários.
- Manutenção da Iluminação Pública.
- Manutenção de Praças e Jardins.
- Manutenção das estradas vicinais.
- Manutenção das atividades com fiscalização/Inspeção Sanitária.
- Manutenção dos Serviços de Esgotos no Município.
- Manutenção do Repasse p/ Entidades de Assistência Social.
- Manutenção do Atendimento a Crianças na APAE/SRS.
- Manutenção do Atendimento a crianças no Instituto Felipe Smaldone.
- Apoio as festividades de Carnaval.
- Apoio a realização de Rodeios/ desfiles de cavaleiros no município.
- Manutenção e repasse p/ Entidades Privadas prest. Serviços Públicos.
- Manutenção do Conselho Tutelar.
- Manutenção de Vias Públicas.
- Manutenção de Sinais de Televisão.
- Despesas c/ pessoal contratado no atendimento básico – PAB.
- Convênio firmado c/ SEE- PMDE (Dinheiro na Escola).
- Remuneração/ Encargos Docentes Magistério- Recursos Convênio FUNDEF.
- Remuneração/ Encargos demais professores da Educação- Recursos Convênio FUNDEF.
- Manutenção Transporte Escolar- Recursos Convênio FUNDEF.
- Despesas do exercício anterior – Recursos Convênio FUNDEF.
- Concessão de Subvenção Social a Assoc. Amigos de Cachoeira de Minas.
- Concessão de Subvenção Social a Creche Comunitária Nosso Lar.
- Concessão de Subvenção Social a Assoc. dos Prod. Rurais do D. Itaim.

- Concessão de Subvenção Social ao Lar Benef. São Vicente de Paula.
- Concessão de Subvenção Social ao Clube de Mães Clarice R.C. Machado.